

NOTA JURÍDICA Nº 01/2020

Assunto: Testagem de profissionais de Saúde para covid-19, em especial de Enfermagem, conforme decisão da justiça dada ao COFEN em agravo de instrumento.

Considerações iniciais

O Conselho Federal de Enfermagem – COFEN divulgou em suas redes sociais e em site institucional no dia 28 de maio de 2020, a notícia sobre a decisão do desembargador, Jirair Aram Meguerian, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), que determinou que a União coordene ações do Sistema Único de Saúde (SUS) para realização de ampla testagem para o COVID-19 dos profissionais de saúde, em especial os de enfermagem, mesmo que assintomáticos.

Tendo em vista tal divulgação, o Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba – COREN/PB, através de sua presidente, notificou nesta segunda-feira (01/06/20), todos os Responsáveis Técnicos (RTs), secretários de Saúde dos 223 municípios, gestores em Saúde e o próprio secretário de Saúde do Estado da Paraíba, Geraldo Medeiros, sobre decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) determinando ampla testagem dos profissionais de Enfermagem.

Orientações jurídicas

Considerando que no caso em análise, a Ação Civil Pública nº 1024526-33.2020.4.01.3400, fora proposta em desfavor da União Federal, e que a **execução da decisão** dada em agravo de instrumento não compete diretamente aos Municípios, já que esses não figuram no polo passivo da ação. Sendo, portanto, oportuno ressaltar que a Constituição assegura autonomia político-administrativa aos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios em seus arts. 18, 25 e 29, momento em que sua administração há de corresponder, estruturalmente, a esses postulados constitucionais; e

Considerando que decisão aduz o seguinte: “...*defiro o pedido do COFEN e, antecipando os efeitos da tutela recursal, determino à União que coordene as ações do Sistema Único de Saúde no sentido de que providencie, imediatamente, a ampla testagem dos profissionais de saúde (testes com registro na ANVISA, acompanhados de laudo de avaliação do Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde da Fiocruz, e que, preferencialmente, utilizem o método RT-PCR), em especial dos profissionais de enfermagem, inclusive dos que não apresentem sintomas clínicos de COVID-19; e que disponibilize locais apropriados para que os profissionais que testarem positivo*

para COVID-19 cumpram o período de quarentena, desde que comprovadamente tenham trabalhado na linha de frente do combate à pandemia.”.

Conclui-se, portanto, que apesar da decisão produzir seus efeitos em todo o território nacional, a competência para o cumprimento da mesma será da União, já que a mesma fora demanda para estabelecer as ações para a ampla testagem dos profissionais da saúde para o enfrentamento do COVID-19.

Sendo assim, faz-se necessário frisar que a operacionalização da demanda que foi dirigida aos Municípios pelo COREN/PB não é algo que cabe, em primeiro momento, aos entes municipais, pois depende imprescindivelmente da atuação do Ministério da Saúde. Este tem o papel de coordenação, conforme apontado na decisão em comento, devendo estabelecer ações, inclusive orçamentárias, com vistas a atender o determinado judicialmente.

É oportuno ressaltar que se os municípios agirem nesse momento tendo por base uma decisão judicial em um processo que eles não são parte pode, inclusive, sujeita-los à futura responsabilização.

João Pessoa/PB, 02 de junho de 2020.

Atenciosamente,

Assessoria jurídica do COSEMS/PB;